



Estado da Paraíba

Diário da Justiça

N.º 8506

JOÃO PESSOA — Domingo, 27 de setembro de 1992

Preço Cr\$ 2.500,00

PODER JUDICIÁRIO

PRESIDENTE	Des. EVANDRO DE SOUZA NEVES
VICE - PRESIDENTE	Des. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA
CORREGEDOR DA JUSTIÇA	Des. RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD
PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA	Proc. WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
SECRETÁRIO GERAL	D. MÁRCIO ROBERTO SOARES FERREIRA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Des. JOSÉ MARTINHO LISBOA (Pres.)
Des. MÁRIO DA CUNHA MORENO
Des. JOSIAS PEREIRA DO NASCIMENTO
Des. FRANCISCO DE ASSIS MARTINS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Des. ANTÔNIO E. DE QUEIROGA (Pres.)
Des. GERALDO FERREIRA LEITE
Des. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA
Des. RIVANDO BEZERRA CAVALCANTI

CÂMARA CRIMINAL

Des. ORLANDO JANSEN (Pres.)
Des. MANOEL TAIGY DE Q. MELLO F.
Des. MIGUEL LEVINO DE O. RAMOS
Des. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA
Des. MARCOS ANTÔNIO SOUTO MAIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. EVANDRO DE SOUZA NEVES (Pres.)
Des. JOAQUIM SÉRGIO MADRUGA
Des. RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD
Des. JOSIAS PEREIRA DO NASCIMENTO
Des. ANTÔNIO ELIAS DE QUEIROGA
Des. JOSÉ MARTINHO LISBOA

PROCURADORES

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Proc. JOSÉ DA SILVA BENJAMIM
Proc. EURICO SANTIAGO DE S. RANGEL
Proc. JOSÉ MARCOS N. SERRANO
Proc. MARIA DO SOCORRO DINIZ

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Proc. JÚLIO AURÉLIO M. COUTINHO
Proc. ALCINDOR DE O. VILLARIM
Proc. NEYDE FIGUEIREDO PORTO
Proc. AGNELLO JOSÉ DE AMORIM

CÂMARA CRIMINAL

Proc. VANILDO P. C. DE VASCONCELOS	Proc. JOSÉ LEMOS
Proc. NEWTON SOARES DE OLIVEIRA	Proc. ARTHUR GONÇALVES RIBEIRO
Proc. AMARÍLIA SALES DE FARIAS	Proc. ANTONIO BATISTA DA S. NETO
Proc. JOSÉ CARTAXO LOUREIRO	Proc. BERTHA ÁUREA-CUNHA BARROS

CORREGEDOR GERAL: Proc. GETÚLIO CAMPELO SALVIANO

A Presidência da Colenda Corte Judiciária do Estado faz republicar nesta edição o "Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça", em razão de modificações ocorridas no texto do diploma legal, inseridas por decisão unânime, proferida em sessão plenária, do Augusto Colegiado, com vistas a uma melhor aplicação das diretrizes. Assim, o artigo 2º, que dava atribuições à Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, repassou-as, agora, para a Coordenadoria de Recursos Humanos; o artigo 63, que trata das Gratificações de Atividade Judiciária, registra particularidades em relação aos servidores que funcionam na Secretaria do Tribunal, na Corregedoria da Justiça e nos Foruns, respectivamente; e o artigo 221, que versa também sobre gratificações, fixa forma e proporção dos níveis referenciais específicos.

RESOLUÇÃO Nº 13/92

APROVA O REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

O TRIBUNAL PLENO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e com base na Lei nº 5.634, de 15 de agosto de 1992,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 21 de agosto de 1992.

DES. EVANDRO DE SOUZA NEVES
PRESIDENTE

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

TÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A estrutura básica, o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, que organizam os serviços de apoio à prestação jurisdicional e desenvolve um conjunto harmônico de atribuições, são os definidos na Lei nº 5.634, de 15 de agosto de 1992, e neste Regulamento.

TÍTULO II Da Estrutura Organizacional, dos Cargos e das Funções CAPÍTULO I Da Estrutura Organizacional

Art. 2º - A estrutura organizacional básica da Secretaria do Tribunal e da Corregedoria Geral de Justiça é a seguinte:

- I. Tribunal Pleno
- II. Presidência
 - a) Gabinete
 - b) Consultoria Judiciária
 - c) Consultoria Administrativa
 - d) Assessoria de Comunicação Social
 - e) Assessoria de Controle Interno
 - f) Assessoria Militar
 - g) Secretaria Geral
 1. Subsecretaria Administrativa
 - Coordenadorias
 2. Subsecretaria Judiciária
 - Coordenadorias
 3. Subsecretaria da Corregedoria
 - Coordenadorias
- III. Vice-Presidência
- IV. Conselho da Magistratura
- V. Corregedoria Geral de Justiça

§ 1º - A Presidência é o órgão executor das decisões do Tribunal Pleno para efeito do disposto neste Regulamento, e compreende os seguinte órgãos:

I - Gabinete do Presidente (GAPRE), ao qual compete organizar o expediente, as audiências e a representação social do Presidente; organizar os despachos; além de outras tarefas próprias determinadas pela autoridade superior;